



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO RUSP N.º 62/2023

PROCESSO RUSP N.º 2023.1.8927.1.9 e volume

PROCESSO SEI Nº 154.00010096/2025-45

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A CREDENCIADA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, EQUIPADO COM TECNOLOGIA ONLINE E COM CHIP DE SEGURANÇA, ACEITO POR APLICATIVO(S) DE DELIVERY, PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSAIS DE CRÉDITO, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, POR INTERMÉDIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA USP.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 8.321 de 19/01/2024 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.535.864/0001-33, sediada à Av. dos Bandeirantes, 460 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP – CEP: 04553-900, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 62/2023, com fundamentado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 09/11/2025.
- 1.2 A partir de 09/11/2025 passa a vigorar o Anexo I-A Termo de Referência, anexo ao presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 09/11/2025 a 08/11/2026) é de R\$ 6.831.000,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil reais). Ref. setembro/2025
- 2.2. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas: 12.122.4807.6351, 10.302.930.5274, 10.302.930.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.06, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2025– R\$ 1.138.500,00

2026– R\$ 5.692.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para 12 (doze) meses no subitem 2.1) é de **R\$ 341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- II. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 09/11/2025.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

JOAO MAURICIO GAMA
BOAVENTURA:04244689800
Assinado de forma digital por JOAO MAURICIO GAMA
BOAVENTURA:04244689800
Dados: 2025.10.23 18:30:06 -03'00'

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
P/ CONTRATANTE

SIMONE LUIS FERNANDES
MARQUES:14206832846
Assinado de forma digital por SIMONE LUIS FERNANDES
MARQUES:14206832846
Dados: 2025.10.16 17:08:54 -03'00'

Sra. SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES
P/ CONTRATADA

WILLIAN TADEU
GIL:29880098803
Assinado de forma digital por WILLIAN TADEU GIL:29880098803
Dados: 2025.10.17 14:28:43 -03'00'

Sr. WILLIAN TADEU GIL
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br MILENA DE MAYO GINJO
Data: 20/10/2025 16:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. MILENA GINJO
P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br THIAGO AMARAL DA SILVA
Data: 16/10/2025 14:29:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. THIAGO AMARAL DA SILVA
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I–A
CONTRATO RUSP N.º 62/2023

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA – TR** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes a serem observados/adotados por empresa **CREDENCIADA/CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Refeição, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT**, atendendo às necessidades da Universidade de São Paulo (**USP**), e, ainda, orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a(s) **CREDENCIADA/CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A **USP** é inscrita desde 2008 no **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, registrada sob nº **0869538**, e por isso concede ambos os benefícios – Vale-Alimentação e Vale-Refeição - aos seus servidores docentes e técnico-administrativos ativos, cujos serviços devem ser prestados de forma continuada (art. 57º, II, da Lei 8.666/1993). Todavia, a **USP** não utiliza os incentivos fiscais do programa devido à sua imunidade tributária, prevista na Constituição Federal.

Segundo a legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador, motivo pelo qual a USP concedeu aos seus servidores técnico-administrativos e aos docentes o benefício Vale-Refeição, por intermédio da Portaria GR nº 5.594/2012.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, para atender à regulamentação supra, e tendo em vista que o atual contrato de fornecimento de **Vale-Refeição**, formalizado com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, se expirará em 14/11/2023, surge a necessidade de credenciarmos empresas aptas à prestação de serviço, objeto desse Termo de Referência, para continuidade desse benefício.

Com o presente credenciamento a **USP** busca oferecer melhores condições para a refeição dos seus servidores, favorecendo seu bem-estar e saúde, proporcionando o benefício, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip e aceito por aplicativo(s) de *delivery*, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

3. DO UNIVERSO USP

A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Foi fundada em 1934 e hoje é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do País e a terceira da América Latina. Sua graduação é formada por 329 cursos, dedicados a todas as áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa e a pós-graduação é composta por 264 programas, com cerca de 90,2 mil alunos matriculados (graduação e pós-graduação). A USP é a 12ª universidade que mais produz pesquisa no mundo, segundo ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, e divulgado em junho/2022, e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 50 melhores do mundo.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi, distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa situados fora desses espaços e em diferentes municípios. Como exemplos, podem ser citados os espaços costeiros vinculados ao Instituto Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba e o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), um instituto especializado, dedicado à biologia marinha, que se localiza em São Sebastião e unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no **Anuário USP 2022**

4. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa facilitadora de aquisição de refeições especializada na prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de **Vale-Refeição**, via cartão eletrônico, equipado com tecnologia online e com chip de segurança, aceito por aplicativo(s) de *delivery*, para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilite a aquisição de refeições prontas por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, destinados aos servidores das Unidades/Órgãos da USP.

O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online e com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. DEMONSTRATIVO DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO

CARTÃO REFEIÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12
	18.167	20	11	3.996.740	R\$ 45,00	R\$ 179.853.300,00	R\$ 14.987.775,00

DOS QUANTITATIVOS DO PRESENTE CONTRATO APÓS O PROCESSO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA (PORTABILIDADE)

CARTÃO REFEIÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12
	690	20	11	151.800	R\$ 45,00	R\$ 6.831.000,00	R\$ 569.250,00

- 4.1.1. A USP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios.
- 4.1.2. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.
- 4.1.3. O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura **CONTRATADA** variará mensalmente, à vista das alterações que se verificarem no número e frequência dos servidores beneficiados por referido auxílio, observado o quantitativo de créditos/vales anuais fixados.
- 4.1.4. Estima-se para cada cartão emitido 20 créditos mensais, por 11 meses (exclui-se o mês de férias).

4.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

➤ DOS CARTÕES

4.2.1. Os cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de tamanho de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação pela **CONTRATADA**, e aceito por aplicativo(s) de *delivery*, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do funcionário;
- ✓ Número de controle individual.

4.2.1.1. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

4.2.1.2. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores da **CONTRATANTE** a fruição do benefício Vale-Refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *online* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.2.2. As entregas dos cartões serão descentralizadas, e serão feitas por conta e risco da **CONTRATADA**, nos locais descritos no **ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

4.2.3. Durante a vigência contratual é previsto o fornecimento de **690 cartões**.

4.2.4. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% do quantitativo citado no item anterior.

4.2.5. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela **CONTRATADA**, ou seja, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2.6. As emissões e entrega dos cartões e/ou senhas individuais, correspondente ao lote inicial, deverão ocorrer no prazo de até **07 (sete) dias úteis** após a solicitação, e no caso de reemissões, por qualquer motivo, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2.7. Os cartões deverão ser entregues envelopados, lacrados e separados por locais de distribuição, conforme **ANEXO I-A**, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega, com dados da Unidade/Órgão, Setor e identificação nominal do usuário em ordem alfabética, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08h00 às 17h00).
- 4.2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, internet ou app.
- 4.2.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por meio de sítio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
- a) Consulta de saldo;
 - b) Extrato de utilização;
 - c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
 - d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 4.2.10. A **CONTRATADA** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line em site (página na internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado.
- 4.2.11. A **CONTRATADA** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme o arquivo mensal enviado pela **CONTRATANTE**.

5. DA REDE CREDENCIADA

- 5.1. Para fins de dimensionamento do objeto e da rede credenciada, apresentamos a distribuição dos servidores por Localidade em %, em dados de **julho/2023**:

Localidades	REFEIÇÃO
	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Anhembi	0,01%
Araraquara	0,32%
Bauru	4,91%
Cananéia	0,05%
Cássia dos Coqueiros	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cubatão	0,01%
Itatinga	0,04%
Itu	0,09%
Lorena	1,77%
Monte Negro	0,01%
Parquera-Açu	0,02%
Piracicaba	5,86%
Pirassununga	2,61%
Ribeirão Preto	14,08%
Salesópolis	0,04%
Santos	0,08%
São Carlos	8,25%
São Paulo	61,49%
São Sebastião	0,21%
Ubatuba	0,09%
Valinhos	0,04%
Total Geral	100,00%

5.2. A **CONTRATADA** deverá possuir estabelecimentos ativos credenciados, como restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo “fast-food”, e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, conforme o mínimo de quantitativos relacionados **ANEXO I-B - QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.

5.2.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da USP.

5.2.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.2.3. Considerando que, aproximadamente, 62% dos servidores encontram-se lotados no município de São Paulo, e para os fins de assegurar o atendimento aos beneficiários, a **CONTRATADA** deverá ter em sua rede, um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório de estabelecimentos para comprovação da simultaneidade na Região.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS EM SHOPPINGS
Região Paulista/Centro	20 (vinte)
Região Leste	30 (trinta)
Região Norte	20 (vinte)
Região Oeste	45 (quarenta e cinco)
Região Sul	30 (trinta)

6. DE ORDEM GERAL

- 6.1. Em caso de mais de uma **CREDENCIADA**, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**, após 12 (doze) meses de utilização.
- 6.1.1. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá possibilitá-lo, observadas as regras concernentes, mediante a solicitação expressa do beneficiário.
- 6.1.2. A portabilidade não ensejará à **CONTRATANTE** qualquer despesa adicional, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.
- 6.2. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** poderá oferecer a **CONTRATANTE** programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 6.3. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão serão fornecidas à **CONTRATADA**, a partir da data da seleção da **CREDENCIADA/CONTRATADA** e da concernente assinatura do contrato.
- 6.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até **3 (três) dias úteis** após o pedido.
- 6.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão) que optou pela



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a **CONTRATADA** fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.

- 6.6. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 6.7. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 6.7.1. A **CONTRATANTE** estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 6.8. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
- 6.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.
- 6.9.1. As empresas que vierem a ser **CREDENCIADAS** somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.
- 6.9.2. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA** após 12 (doze) meses de utilização, caberá à **CREDENCIANTE**, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual previstas na Cláusula Nona do **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra **CREDENCIADA/CONTRATADA**.
- 6.9.2.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CREDENCIAMENTO**,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CREDENCIADA/CONTRATADA** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO**.

- 6.9.2.2. Constitui condição para a celebração da contratação que a **CREDENCIADA**, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelos beneficiários USP, quando da realização da Consulta referida no subitem 2.3.2. do Edital.

7. CUSTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O Valor Total Anual Estimado para os serviços será de **R\$ 6.831.000,00** (seis milhões e oitocentos e trinta e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 569.250,00** (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), considerando uma taxa de administração de **0,00% (zero por cento)**, cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas **CREDENCIADAS**.
- 7.2. A taxa de administração aceita pela **CREDENCIANTE** é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022.